

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 875 /2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP

Assunto: Pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR

[REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Procedente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante Ofício nº 60/2009-ADTO-Anatel, de 21/09/2009, trata-se de consulta acerca do pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras – GDPCAR, tendo em vista dúvida suscitada em relação ao disposto no § 2º do art. 31-I da Lei nº 11.357/2006.

ANÁLISE

2. Consta do Ofício nº 60/2009-ADTO-Anatel, de 21/09/2009, que uma servidora do quadro específico da ANATEL retornou de licença para acompanhar cônjuge - disposta no § 1º do art. 84 da Lei nº 8.112/1990 – em 02/08/2009, recebendo 60 (sessenta) pontos a título de GDPCAR, conforme preceitua o art. 31-H da Lei nº 11.357/2006.

3. Considerando essa situação, a ANATEL apresenta o seguinte questionamento, no que se refere à determinação do § 2º do art. 31-I da Lei nº 11.357/2006:

O § 2º do art. 31-I da Lei nº 11.357 reza que “até que seja processada a primeira avaliação individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDPCAR no decurso do ciclo de avaliação receberão a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos”.

O trecho sublinhado acima nos deixou com uma dúvida. Como o decreto que regulamenta a GDPCAR ainda não foi publicado, não temos ciclo de avaliação em curso. Devemos entender, portanto, que o referido parágrafo só se aplicará após o início dos ciclos de avaliação, e a servidora deverá seguir percebendo 60 pontos a título de GDPCAR? Ou devemos desconsiderar o referido trecho e pagar à servidora 80 pontos a título de GDPCAR, desde seu retorno ao trabalho, e até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro.

4. Quanto ao assunto, convém ressaltar que a Lei nº 11.357/2006 estruturou Planos Especiais de Cargos no âmbito das Agências Reguladoras constantes do Anexo I da Lei nº

10.871/2004, estabelecendo no art. 1º que poderiam ser aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 10.882/2004.

5. O § 3º do art. 4º desta Lei determina que “*as progressões funcionais e promoções serão concedidas observando-se as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970*”. Nesse sentido, verifica-se que será observado o Decreto nº 84.669/1980, que, em seu art. 12, estabelece o período de 12 (doze) meses para a avaliação de desempenho.

6. Cumpre destacar também, que, com a publicação do Decreto nº 6.530/2008, determinou-se, no art. 10, *in verbis*:

Art. 10. Para fins de progressão e promoção, cada período avaliativo será de um ano, no qual o desempenho do servidor será acompanhado e avaliado, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 9º.

§ 1º Caberá a cada Agência Reguladora estabelecer o marco inicial do período avaliativo.

§ 2º O período avaliativo será apurado em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Os efeitos financeiros da avaliação dar-se-ão a partir do dia subsequente ao período referido no § 1º.

7. Destarte, verifica-se que o período avaliativo a ser considerado corresponde a 1 (um) ano, ou seja, 12 (doze) meses. Assim, considerando-se o disposto no § 2º do art. 31-I, no sentido de que até ser publicada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento – situação da interessada – sem direito à percepção da GDPCAR no decurso do ciclo de avaliação, receberá a referida gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observa-se que o período avaliativo a ser considerado será de um ano.

8. Assim, a servidora, a partir de seu retorno deverá ser avaliada levando-se em conta o período de um ano, sendo-lhe devida a gratificação GDPCAR no valor de 80 (oitenta) pontos, até que haja a sua primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro.

9. Cabe lembrar que o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 regulamentou os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional, estabelecendo em seu § 1º do art. 10 que o período avaliativo terá a duração de 12 (doze) meses.

10. O Decreto supra também dispôs no art. 1 que “*A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao plano de trabalho a que se refere o art.º6 por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação*”.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, verifica-se que a interessada poderá perceber a GDPCAR no valor de oitenta pontos, considerando-se o período avaliativo de doze meses, conforme exposto no Decreto nº 9.530/2008, até que seja processada sua primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeitos financeiros.

12. Em que pese o entendimento supra, submetemos o assunto à Coordenação-Geral de Avaliação de Desempenho do Departamento de Relações de Trabalho, tendo em vista sua competência disposta no Regimento Interno desta Secretaria de Recursos Humanos – SRH/MP, art. 33, publicado mediante Portaria nº 370, de 26/08/2010, a fim de que ratifique ou retifique o entendimento desta Divisão de Planos de Cargos e Carreiras.

13. Desse modo, sugere-se o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Avaliação de Desempenho, para conhecimento e providências subsequentes.

Brasília, 9 de setembro de 2010.

PATRÍCIA MARINHO DOS SANTOS
Matrícula SIAPE nº 1745225

EMERÍUDA BORGES SANTOS
Chefe de DivisãoDIPCC/CGNOR/SRH/MP

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Avaliação de Desempenho, conforme proposto.

Brasília, 9 de setembro de 2010.

GERALDO ANTONIO NICOLI
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas